



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.826 /

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E INSTITUI O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA VAGA ESPECIAL - CEVE.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a Resolução 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito uniformizou, em âmbito nacional, os procedimentos para a sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO que estas vagas visam a melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos,

DECRETA :

Art. 1º. O estacionamento de veículos que transportam pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção nas vias e logradouros públicos será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

Parágrafo único. A autorização em caráter especial será feita por meio do Cartão de Estacionamento para Vaga Especial – CEVE, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento de Trânsito e Transportes.

Art. 2º. Aos portadores do Cartão CEVE fica assegurada, gratuitamente, a ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º, em logradouros públicos localizados no Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.826 - fl. 2 /

Art. 3º. Para o fornecimento do Cartão CEVE, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante do Anexo I, deste Decreto, anexando cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção ou do seu representante legal, quando for o caso, acompanhado do devido instrumento de representação, cópia de comprovante de residência e atestado médico, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º. Entende-se por pessoa portadora de deficiência física e com dificuldade de locomoção a pessoa com deficiência ambulatória no(s) membro(s) inferior(es) e/ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, a pessoa portadora de deficiência ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda a pessoa que se encontra temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatório.

§ 2º. Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, para fins deste Decreto, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores com a devida outorga por instrumento jurídico válido, na forma da lei.

§ 3º. O Cartão CEVE será fornecido apenas a moradores do Município de Poços de Caldas que comprovarem tal característica.

§ 4º. Os veículos das Entidades Assistenciais especificamente utilizados para o transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o § 1º deste artigo, deverão ser cadastrados junto ao órgão competente para uso do Cartão CEVE.

Art. 4º. Poderá ser emitida segunda via do Cartão CEVE, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência e, em caso de dano, o Cartão danificado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.826 - fl. 3 /

Art. 5º. As autorizações terão validade por 3 (três) anos, para pessoa portadora de deficiência, e no mínimo de 2 (dois) meses e no máximo de 3 (três) anos para pessoa com dificuldade de locomoção, comprovada em atestado médico, conforme Anexo II, sendo que sua renovação se dará por igual período.

Parágrafo único. A entrega do novo Cartão CEVE será efetivada mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 6º. Somente terá validade o Cartão CEVE original, que deverá ser obrigatoriamente colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 7º. O Cartão CEVE deverá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se com tal, entre outros:

- I – o empréstimo do Cartão a terceiros;
- II – o uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III – o porte do Cartão com rasuras ou falsificado;
- IV – o uso do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;
- V – o uso do cartão com validade vencida.

§ 1º. Constatada a irregularidade, após regular processo com garantia da ampla defesa e do contraditório, a suspensão dar-se-á pelo período de um ano e o Cartão será recolhido no ato pelo agente de trânsito.

§ 2º. No caso de reincidência, o Cartão será cassado e o requerente somente poderá obter novo Cartão após decorrido o prazo de validade do Cartão anterior, prazo este contado do ato de cassação.

Art. 8º. O uso do Cartão CEVE somente é válido para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda deficiente físico.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.826 - fl. 4 /

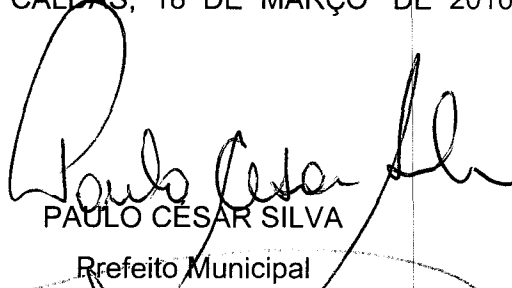
Art. 9º. O Cartão CEVE instituído através deste Decreto poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.


Art. 10. O Cartão CEVE poderá ser requerido a partir da data da publicação do presente Decreto.

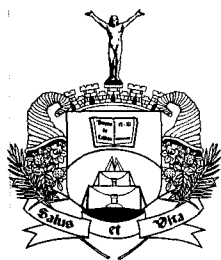
Art. 11. O desrespeito ao disposto neste Decreto, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em Lei.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE MARÇO DE 2010.


PAULO CESAR SILVA
Prefeito Municipal


SÉRGIO LUIS KRZIZANSKI
Secretário Municipal de Defesa Social



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.826 - fl. 5 /

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL

Nº REGISTRO

Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes

Solicito autorização especial, por meio do Cartão de Estacionamento para Vaga Especial, para estacionamento em logradouros públicos, nas vagas sinalizadas com o **Símbolo Internacional de Acesso**, destinadas às pessoas portadoras de deficiência física e/ou com dificuldade de locomoção, conforme estabelecido na Resolução nº 304 de 18/12/2008 do CONTRAN vigente.

DADOS DO SOLICITANTE

NOME DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA:.....

DATA DE NASCIMENTO:.... / /

SEXO:.....

ENDEREÇO:.(RUA,AV.).....;Nº.....BAIRRO.....

CEP.....FONE:.....EMAIL:.....

CIDADE: POÇOS DE CALDAS/MG

RG..... DATA DA EXPEDIÇÃO:.....EXPEDIDO POR:.....

CNH Nº (QUANDO FOR CONDUTOR):.....VALIDADE CNH:.....

REPRESENTANTE

NOME DO REPRESENTANTE E-MAIL

ENDEREÇO (RUA, AV.) Nº COMPLEMENTO

BAIRRO CEP CIDADE UF

FONE

RG DATA DA EXPEDIÇÃO / /

EXPEDIDO POR

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

SOLICITAÇÃO:

INICIAL RENOVAÇÃO

- ATESTADO MÉDICO, CONFORME ANEXO II, EMITIDO NO MÁXIMO HÁ TRÊS MESES (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA OU AINDA CÓPIA SIMPLES, NESTE CASO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL PARA A CONFERÊNCIA), PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.

- NO CASO DE RENOVAÇÃO, DEVOLUÇÃO DO CARTÃO CEVE, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

SUBSTITUIÇÃO (DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE); PERDA FURTO ROUBO DANO

- CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUANDO FOR O CASO.

CANCELAMENTO:

- DEVOLUÇÃO DO CARTÃO CEVE, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

OBSERVAÇÕES:

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, E DESDE JÁ ME RESPONSABILIZO PELO BOM USO DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO EM VAGA ESPECIAL, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES.

Poços de Caldas,.....de.....de.....

ASSINATURA DO DEFICIENTE OU REPRESENTANTE



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.826 - fl. 6 /

ANEXO II - ATESTADO MÉDICO

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL

Nº REGISTRO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / BENEFICIÁRIO

NOME DATA DE NASCIMENTO SEXO

MASC FEM

ENDEREÇO (RUA, AV. Nº, COMPLEMENTO)

BAIRRO CIDADE UF CEP

FONE

RG DATA DA EXPEDIÇÃO / /

EXPEDIDO POR

A SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Autorizo a divulgação das informações médicas a meu respeito, contidas neste atestado, para finalidade de obtenção do Cartão CEVE.

Assinatura do beneficiário ou representante

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

NOME REGISTRO PROFISSIONAL (CRM)

LOCAL DO ATENDIMENTO (RUA, AV.) FONE

INFORMAÇÕES MÉDICAS

O REQUERENTE POSSUI deficiência AMBULATORIA causada por:

DEFICIÊNCIA FÍSICA: MEMBROS (S): INFERIOR (ES) SUPERIORES E INFERIORES

UTILIZA:

CADEIRA DE RODAS

APARELHAGEM ORTOPÉDICA

PRÓTESE

DEFICIÊNCIA AMBULATORIA AUTÔNOMA DECORRENTE DE INCAPACIDADE MENTAL

MOBILIDADE REDUZIDA COM ALTO GRAU DE COMPROMENTIMENTO AMBULATORIO

PERMANETE

TEMPORÁRIA

EM SENDO TEMPORÁRIO INFORMAR O PERÍODO PREVISTO DE RESTRIÇÃO MÉDICA

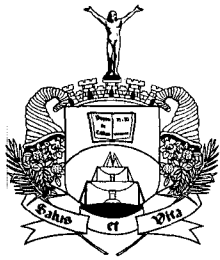
____/____/____ à ____/____/____

Descrição e cid da lesão que justifique a incapacidade ou dificuldade para ambular:

À SER PREENCHIDO PELO MÉDICO

Observações:

- 1) Descrição sucinta, informando o tipo de lesão e/ou quadro clínico da doença, citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos e estabelecer nexos entre a patologia e a incapacidade ou dificuldade de ambular do solicitante;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.826 - fl. 7 /

- 2) Os campos deverão ser preenchidos com letra de forma ou datilografados;
- 3) Nos casos de mobilidade reduzida temporária, a NITTRANS emitirá autorização com validade mínima de 2(dois) meses e no máximo 3(três) anos.
- 4) A NITTRANS se reserva o direito de solicitar esclarecimentos e/ou informações complementares.

É beneficiária do cartão de vaga especial a pessoa portadora de deficiência física, com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda por pessoa que se encontra temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatorio.

O REQUERENTE SE ENQUADRA COMO BENEFICIÁRIO DO CARTÃO DE VAGA ESPECIAL? SIM NÃO

O presente formulário somente terá validade para a finalidade de emissão do cartão CEVE se estiver devidamente preenchido com as informações médicas.

As informações acima prestadas têm como finalidade atender a Resolução 304 do CONTRAN.

O médico se responsabiliza pela veracidade das informações médicas, prestadas a este órgão, sob as penas da Lei.

Poços de Caldas,.....de.....de.....de.....

Assinatura e Carimbo do Médico